

## DECRETO Nº. 88, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente nos dias 18 e 19 de março de 2019 e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 19 (dezenove) de março é dedicado a São José, Padroeiro do Estado do Ceará, cuja data no ano em curso recai em uma terça-feira;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, um dos principais pilares da Administração Pública, e a possibilidade de reduzir custos, como material de expediente, energia elétrica, combustíveis, etc.;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará comemora, no dia 25 de março, a declaração da abolição da escravatura, realizada em 1884, quatro anos antes da assinatura da Lei Áurea, tornando o estado como a primeira província a decretar, oficialmente, o fim da escravidão no Brasil;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Emenda Constitucional nº73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março, Feriado Estadual, como a Data Magna do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Várzea Alegre;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Várzea Alegre, nos dias 18 e 19 de março de 2019, em alusão às festividades do Dia de São José, como forma de redução de custos e, em respeito ao princípio da economicidade.


Art. 2º. Fica determinado que não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 25 de março de 2019, Feriado Estadual Data Magna do Ceará.



Art. 3º. Para efeito do disposto neste Decreto, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE em 15 de março de 2019.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal